



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 200/2005 – PMPG

QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO, EM REGIME DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande **APROVOU** e
eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar
pessoal por tempo determinado em regime de contrato administrativo, nos termos do art. 37,
inciso IX da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse
público.

Art. 2º - A contratação destina-se ao atendimento dos seguintes serviços:

I – Calamidade pública;

II – Combate a surtos epidêmicos;

III – Recenseamento;

IV – Educação, cultura e turismo;

V - Saúde e meio Ambiente;

VI – Limpeza pública;

VII – Fiscalização;

VIII – Obras; e

IX – Outros serviços essenciais, em caráter de urgência, declarados pelo

Poder Executivo.

Art. 3º - Nos casos dos incisos I, II, III e VIII, a duração do contrato será
pelo tempo necessário à solução do problema ou à conclusão da obra.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único. Nos demais casos enumerados no art. 2º, o contrato terá duração de até 02 (dois) anos.

Art. 4º - A contratação de que trata esta lei deverá ter justificada sua excepcionalidade pelo órgão interessado, condicionado a homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - é vedada a contratação de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e de empresas privadas, exceto para atendimento dos casos especificados no inciso XVI, do art. 37 da constituição Federal.

Art. 6º - O valor mensal dos serviços contratados a que menciona esta Lei, será igual aos fixados para a correspondente categoria de servidores no âmbito da Prefeitura Municipal.

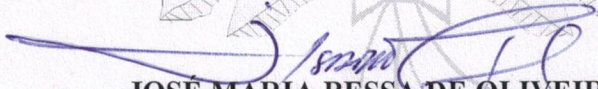
Art. 7º - A contratação será precedida de verificação prévia de habilitação para o cargo correspondente.

Parágrafo Único. O candidato a contratação deverá comprovar o atendimento às obrigações de caráter eleitoral, assim como às exigências documentais solicitadas pela Administração.

Art. 8º - Para fins de atendimento das disposições de que trata a presente Lei, deverá ser rigorosamente observado a limitação de despesa total com pessoal a que menciona o art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Grande, em 19 de janeiro de 2005.


JOSE MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande